



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002125/24

Data de Abertura: 21/03/2024

Requerente 278.274.295-72 ERISMEDE F. DOS SANTOS	
Endereço	
Contato Celular: (71) 99201-4095	E-mail eresmendesanto@hotmail.com

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DA FAZENDA	Data/Hora do Trâmite 21/03/2024 14:37:32
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Aditivo renovação de contrato
--

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 21 de março de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente

Processo Nº 002125/24	Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS
Assunto Aditivo renovação de contrato	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 21/03/2024	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ADITIVO
RENOVAÇÃO CONTRATUAL

**EMPRESA: LABINBRAZ COMERCIAL
LTDA.**

Contrato Nº 041/2021

OBJETO: Cujo objeto é a Contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

OFÍCIO GABSEC N°032/2024 - SESAU

Pojuca, 11 de Março de 2024.

À EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

CNPJ n° 73.008.682/0001-52

Nesta

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, na Renovação Contratual, por igual período do contrato de N°041/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Convênios

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ro possível

09

Labinbraz Comercial Ltda.
Av. Guido Caloi, 1935 – Blocos A e B – Térreo
CEP 05802-140 São Paulo – SP – Brasil
Tel: (55 11) 2162-0200
labinbraz@wiener-lab.com.br
www.wiener-lab.com.br

São Paulo, 20 de março de 2024.

A
Prefeitura Municipal de Pojuca
Pojuca – BA

Att. Sra. Célia de Araújo Silva
Setor de Contratos e Convênios

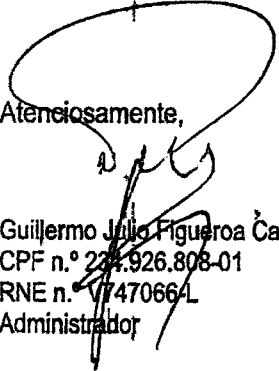
Ref.: Carta de Manifesto de Interesse

Prezada Sr. Célia,

Manifestamos nosso interesse em renovar o contrato que tem por objeto serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento analisador bioquímico CM250, para um novo período de 12 meses.

Por ocasião da realização deste novo contrato, vimos através desta solicitar que os preços sejam reajustados com base no IPCA.

Atenciosamente,


Guillermo Julio Figueroa Casas
CPF n.º 224.926.808-01
RNE n.º 7470664
Administrador

ENCAMINHADO VIA
E-MAIL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

CI GABSEC Nº 0249 /2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 21 de Março de 2024.


Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Renovação do Contrato Nº 041/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação do Contrato Nº041/2021, por igual período, firmado com a empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 73.008.682/0001-52**, cujo objeto constitui na contratação de empresa para Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva com Fornecimento de Peças do Equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva no município de Pojuca-Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismene Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismene Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Comunicação Interna Nº250/2024 – SESAÚ

Pojuca-Ba, 21 de Março de 2024.

A SEFAZ

Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Reserva Orçamentária para Renovação Contratual.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de R\$ 40.951,34 (quarenta mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), firmado com o Município de Pojuca e a **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA. CNPJ nº 73.008.682/0001-52**, por igual período sob o número de contrato 041/2021, cujo o objeto constitui na contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva do Município de Pojuca-Ba.

SERVIÇOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$12.071,70
PEÇAS	R\$28.879,64

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

CONTROLE DE SALDO

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA. Nº041/2021 INEX. 007/2021

VIGÊNCIA 08/04/2023 À 08/04/2024

PROPOSTA						PEDIDOS					SALDO GLOBAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTALR\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QUANT	VALOR TOTALR\$	SALDO UNIT	SALDO TOTAL
1	SERVIÇO MANUT. PREVENTIVA ANALISADOR BIOQUIMICO	UND	2	R\$ 1.207,17	R\$ 2.414,34		25/08/2023	2102	1	R\$ 1.207,17	1	R\$ 1.207,17
										R\$ -		
										R\$ -		
										R\$ -		
										R\$ -		
										R\$ -		
TOTAL GERAL									1	R\$ 1.207,17		
PROPOSTA						PEDIDOS					SALDO GLOBAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTALR\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QUANT	VALOR TOTALR\$	SALDO UNIT	SALDO TOTAL
2	VISITA TÉCNICA	UND	8	R\$ 1.207,17	R\$ 9.657,36					R\$ -	8	R\$ 9.657,36
										R\$ -		
										R\$ -		
										R\$ -		
										R\$ -		
										R\$ -		
TOTAL GERAL									0	R\$ -		
PROPOSTA						PEDIDOS					SALDO GLOBAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTALR\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QUANT	VALOR TOTALR\$	SALDO UNIT	SALDO TOTAL
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS	UND	1	R\$ 0,00	R\$ 28.879,64		08/08/2023			R\$ 3.919,05	1	R\$ 24.960,59
										R\$ -		
										R\$ -		
										R\$ -		
										R\$ -		
										R\$ -		
TOTAL GERAL									0	R\$ 3.919,05		
VALOR GLOBAL					R\$ 40.951,34	TOTAL NFs				R\$ 5.126,22	R\$ 35.825,12	


 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

(2)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 421 / 2024

Data da Reserva

26/03/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4022.39.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

290.318,78

Valor da Reserva

12.071,70

Saldo Atual

278.247,08

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº041/2021 PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO CM250 (WIENER-LAB-PATRIMÔNIO 024215) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 250/2024.

POJUCA, em 26 de março de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NE
Responsável

CPF: 034.290.365-93

Prefeitura Mun. de Pojuca
Avaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 420 / 2024

Data da Reserva

26/03/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4022.30.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

918.776,66

Valor da Reserva

28.879,64

Saldo Atual

889.897,02

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº041/2021
PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DO EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO CM250 (WIENER-LAB-PATRIMÔNIO 024215)
PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 250/2024.

POJUCA, em 26 de março de 2024

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93

Comunicação Interna N°251 /2024 - SESAU

Pojuca - Bahia, 21 de Março de 2023.

À AJUR:

Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Renovação Contratual.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação Contratual do Contrato N°041/2021, com o Município de Pojuca por igual período, firmado com a **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA. CNPJ N° 73.008.682/0001-52**, cujo objeto constitui na contratação de empresa para Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva com Fornecimento de Peças do Equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva no Município de Pojuca-Ba.

O aditivo justifica-se, pois a necessidade de assegurar o perfeito estado de funcionamento do equipamento analisador bioquímico CM250, aumentando a vida útil e prevenindo possíveis desgastes/falhas do equipamento e desta forma, evitar futuros transtornos ao serviço público municipal de saúde, de equipamentos que não estejam com suas devidas e corretas funcionalidades.

A manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento deste, dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais. Bem como atender os parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos.

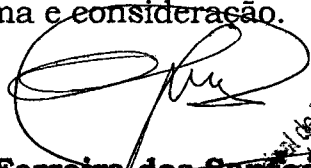
Rua JJ Seabra, S/N, Centro. Pojuca-BA. Cep: 48120-000.
CNPJ 13.806.237/0001-06 Tel.: (71) 3645-1013
E-mail: dmscontratos@gmail.com

Buscando a maior economicidade, rastreabilidade, maior disponibilidade do equipamento e menor impacto ambiental possível.

Os bens e equipamentos públicos, de uso da Administração, ou melhor, de utilização da coletividade, pela própria natureza dos mesmos, ficam a depender desses serviços para que permaneçam úteis ao interesse público e cuja interrupção ou cessação, certamente, provocaria descontinuidade danosa.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Inscrito nº de 02 de Janeiro em 2011



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 041 / 2021

LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:73008
682000152

Digitally signed by
LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:7300868200
0152
Date: 2021.05.07
16:44:22 -03'00'

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.008.682/0001-52, estabelecida na Av. Guido Caloi, nº 1935, Térreo, Bloco A e B, Jardim São Luiz, Município de São Paulo/SP, através de seu Sócio Administrador **Guillermo Miguel Eduardo Rojkin**, portador do nº 233.938.338-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato de prestação de Manutenção Corretiva e Preventiva com Fornecimento de Peças do Equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab), decorrente da **Inexigibilidade de licitação n.º 007/2021**, com base no art.25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.0 - O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Inexigibilidade de licitação n.º 007/2021**, com base no Art.25, Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), oriundo do Processo Administrativo nº 067/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.0 - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para **Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva com Fornecimento de Peças do Equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab)** que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência em Anexo, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E GARANTIAS

3.0 - **Local de Entrega/Serviço:** Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, situada na Alameda José Corgosinho de Carvalho, S/N. Central. Pojuca-BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio à Licitação
Setor de Contratos e Licitações

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 041 / 2021

Digitally signed
by LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:730086820
00152.
Date: 2021.05.07
16:44:35 -03'00'

3.1 - As manutenções deverão ser realizadas no local de instalação das máquinas. Caso seja necessária a remoção do equipamento, de peças e/ou acessórios, o ônus do transporte ficará por conta da contratada, sendo que a retirada do equipamento terá que ser autorizada pelo Setor responsável.

3.2 - O recebimento do serviço se dará, provisoriamente, no ato posterior a prestação, para verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

3.3 - O recebimento definitivo se dará em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório, após verificação de que os serviços foram realizados de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

3.4 - O Prazo de Entrega das Peças solicitados será de no máximo 20 (vinte) dias, inclusive aos fins de semana e feriados. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta.

3.5 - Da garantia dos serviços: os serviços ofertados deveram ter garantia mínima de 90 dias, a contar da data da execução. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.

3.6 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.0 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

Caberá à licitante vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, e ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) As peças que, por ventura, necessitarem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento do equipamento que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado à contratante, que poderá ou não autorizar. Caso não autorize, o Contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cidade de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 041 / 2021

LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:73008
682000152

Digitally signed by
LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:73008682000
152
Date: 2021.05.07
16:44:48 -03'00'

- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- i) A CONTRATADA deverá atender ao chamado para a realização do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário acordado entre a Contratante e a Contratada, conforme a proposta apresentada, as especificações exigidas e dentro do horário e da forma especificados no presente Termo de Referência e no contrato a ser firmado;
- j) A Inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Pojuca, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pojuca.
- l) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual.

I - da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Patrim.
Setor de Contratos e Licitações

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

- l) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- j) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- l) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.
- m) Informar a Contratada num prazo mínimo de 24 horas, os serviços a serem prestados.
- n) Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.
- o) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.0 – O Valor Global estimado do presente Contrato foi apurado levando-se em consideração o preço dos serviços R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais) e o Valor Fixo previsto para as peças/materials R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dando-se ao presente contrato o Valor Global de **R\$ 35.450,00** (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), a ser creditado na conta corrente do **Banco do Brasil, Agência nº 2434-1, Conta Corrente nº 33238-0**.

5.1 – Os pagamentos serão realizados mediante Ordem de Serviço emitido pela CONTRATANTE;

5.2 - O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

5.3 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.4 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais e/ou serviços pelo Setor competente;

5.5 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

5.6 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Coordenadoria de Licitação
Setor de Análise de Licitações

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade -03.10.10
Atividade -4022
Elemento de Despesa: 33.90.30.00, 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido:

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Peiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 041 / 2021

LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:730086820
00152
682000152

Digitally signed
by LABINBRAZ
Date: 2021.05.07
16:45:30 -03'00'

7.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

7.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

8.0 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.0 - No curso da execução do serviço, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Pojuca

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

CONFERE COM
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

10.1 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o Índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

11.1 - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses contado da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

13.1 - Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior

CONFERE ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pávia
Setor de Contratos e Licitações



19

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 041 / 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

14.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 08 de Abril de 2021.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

LABINBRAZ Digitally signed by
COMERCIAL LABINBRAZ
COMERCIAL
LTDA:7300868200015
LTDA:73008 2
682000152 Date: 2021.05.07
16:46:00 -03'00'

Guillermo Miguel Eduardo Rojkin
P/ LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
LTDA ME
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome: _____
RG: 1195238828

Testemunha 2:

Nome: _____
RG: 0049888995

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



Tornando o futuro possível

Labinbraz Comercial Ltda.
Av. Guido Caloi, 1935 - Blocos A e B - Térreo
CEP 05802-140 São Paulo - SP - Brasil
Tel: (55 11) 2162-0200
labinbraz@wiener-lab.com.br
www.wiener-lab.com.br

CNPJ: 73.008.682/0001-52
I.E.: 116826020111

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

CLIENTE	Pref. Mun. De Pojuca (Hosp. Mun. Dr. Carildo Silva)	DE	Celso Gastaldp
CNPJ	18.806.237/0001-06		
CONTATO	hcscontratos@gmail.com	TEL/FAX	
DATA	25/03/2021	PÁGINA(S)	1
REFERENTE	Proposta para manutenções corretivas e preventivas	PROPOSTA Nº	04.027.2021
EQUIPAMENTO	Equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab)	Nº SÉRIE	18073006

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	Serviço Manutenção Preventiva. Deverá ser prestado de acordo a OS (Ordem de Serviço) emitido pelo setor competente. Ocorrerá a cada 6 (seis) meses.	Und.	2	R\$ 1.045,00	R\$ 2.090,00
Dois mil e noventa reais.					

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITARIO	TOTAL
2	Visita Técnica. Deverá ser prestado de acordo a OS (Ordem de Serviço) emitido pelo setor competente. Deve ser requerida quando houver falha ou defeito do equipamento.	Und.	8	R\$ 1.045,00	R\$ 8.360,00
Oito mil, trezentos e sessenta reais.					

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR
3	Fornecimento de peças durante a prestação dos serviços.	Und.	1	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) Valor Fixo para peças

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Hospital Mun. Dr. Carildo Silva
Michelle S. S. Maia Guimarães
Licitação, Contratos e Convênios
POJUCA-BA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
IMPOSTOS JÁ INCLUSOS

CNPJ 73.008.682/0001-52

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
Av. Guido Caloi, 1935 Térreo Blocos A/B
Jd São Luis Cep: 05802-140
SÃO PAULO - SP

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Hospital Municipal Carildo Silva
Michelle S. S. Maia Guimarães
Licitação, Contratos e Convênios
POJUCA-BA

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Celso Gastaldp

Celso Gastaldp
Centro de Serviços



POJUÇA

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO CM250 (WIENER-LAB) - CONTRATO Nº 041/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.008.682/0001-52, situado à Av. Guido Caloi, nº 1935, Térreo, Bloco A e B, Jardim São Luiz, São Paulo-SP, neste ato representado pelo Senhor Guillermo Miguel Eduardo Rojas, portador do CPF nº 233.938.338-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do aditivo a contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo – Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente pacto por mais 12 (doze) meses, a vigor de **08/04/2022** a **08/04/2023**.

CONFERE COM
ORIGINAIS
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cala de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Prefeitura Mun. de Pojuca
Augusto Filomeno Bastos
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IPCA de 11,2993%, referente ao período acumulado de 08/04/2021 a 08/04/2022, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 35.450,00 para R\$ 39.455,63, totalizando o valor do reajuste em R\$ 4.005,63 (quatro mil cinco reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10

Atividade: 4022

Natureza da Despesa: 33.90.30.00, 33.90.39.00

Fontes de Recursos: 620Z

CLÁUSULA QUINTA - Da Fundamentação

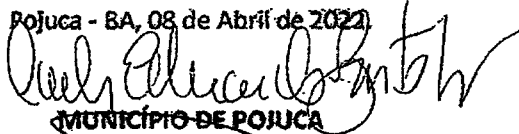
O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

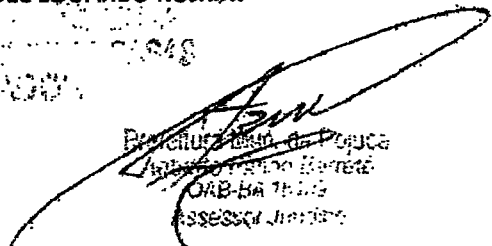
Pojuca - BA, 08 de Abril de 2022


MUNICÍPIO DE POJUCA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.
CONTRATADA - REP. Sr. GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Patra
Setor de Contratos e Licitações


Pojuca - BA, 08 de Abril de 2022
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO CM250 (WIENER-LAB) - CONTRATO Nº 041/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.008.682/0001-52, situado à Av. Guldo Caloi, nº 1935, Térreo, Bloco A e B, Jardim São Luiz, São Paulo-SP, neste ato representado pelo Senhor Guillermo Miguel Eduardo Rojkin, portador do CPF nº 233.938.338-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do aditivo a contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo – Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente pacto por mais 12 (doze) meses, a vigor de 08/04/2023 a 08/04/2024.

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cala de Araújo Prata
Setor de Contratos e Licitações

Prefeitura Mun. de Pojuca
Alberto Pithan Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 3,7909%, referente ao período acumulado de 28/02/2022 a 28/02/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 39.455,63 para R\$ 40.951,34, totalizando o valor do reajuste em R\$ 1.495,71 (hum mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10

Atividade: 4022

Natureza da Despesa: 33.90.30.00, 33.90.39.00

Fontes de Recursos: 15001002

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no Art. 65, § 2º c/c Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 20 de Março de 2023.

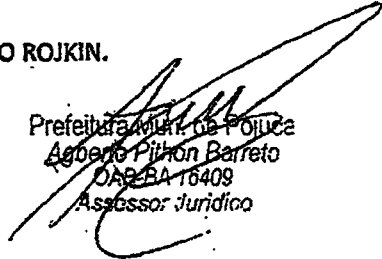

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

LABINBRAZ COMERCIAL Assinado de forma digital por
LABINBRAZ COMERCIAL
LTDA:73008682000152
Data: 2023.03.20 14:49:10 -03'00'

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agostinho Pithon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Câmara de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Fazenda

CI nº 55/2023

Pojuca, 10 DE MARÇO DE 2023

A

Assessoria Jurídica

ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 41/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1323/2023

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 41/2021 da empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	VLR. TOTAL	IGP-M	UNIT	VALOR ATUAL
01	Serviço de manutenção preventiva no equipamento analisador bioquímico CM250	und	02	1.163,08	2.326,16	3,7909%	1.207,17	2.414,34
02	Visita Técnica	und	08	1.163,08	9.304,64	3,7909%	1.207,17	9.657,36
03	Fornecimento de peças durante a prestação de serviços.	vb	01	27.824,83	27.824,83	3,7909%	28.879,64	28.879,64
TOTAL R\$					39.455,63			40.951,34

*Tendo em vista, que o IGP-M do período de 08/04/2022 a 08/04/2023 encontra-se indisponível até a presente data (conforme comprovação em anexo), diante de tal fato, foi considerado o IGP-M do período de 28/02/2022 a 28/02/2023 que foi de 3,7909%, tendo um reajuste de R\$ 1.495,71 passando o valor total para R\$ 40.951,34.

Alvaro Sierpinski Nascimento

SUPERINTENDENTE DA SEFAZ

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo e Para
Setor de Contratos e Licitações



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1231774 - 2023
CPF/CNPJ Raiz: 73.008.682/
Contribuinte: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Liberação: 28/11/2023
Validade: 26/05/2024 ✓

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:
CCM 2.223.292-3- Início atv :04/11/1993 (AV GILDO CALOI, 01935 - CEP: 05802-140)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
SECRETARIO
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:49:18 horas do dia 27/03/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 96110D15

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

2A

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 73.008.682/0001-52
Razão Social: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
Endereço: AV GUIDO CALOI 1935 TERREO BLOCOS A E B / JARDIM SAO LUIS / SAO PAULO / SP / 05802-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2024 a 18/04/2024 ✓

Certificação Número: 2024032014111684097982

Informação obtida em 27/03/2024 10:29:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Secretaria Min. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET



28

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241366844

RAZÃO SOCIAL	
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
130.251.882	73.008.682/0001-52

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pinaré
Célia de Araújo Pinaré
Setor de Contratos

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.008.682/0001-52
Certidão nº: 20603825/2024
Expedição: 27/03/2024, às 10:33:41
Validade: 23/09/2024 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.008.682/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
23/03/2024
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 73.008.682/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:42:08 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024. ✓

Código de controle da certidão: **F673.7853.727D.CC02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Pojuca/BA, 27 de março de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **3º Aditivo de prazo e reajuste** ao contrato da **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA** – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021. Contrato nº 041/2021.

Ementa: Prorrogação de prazo e reajuste de preços. Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021. Contrato nº 041/2021. Serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva. Previsão Legal. Art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- Da retrospectiva fática

Chega ao conhecimento desta Assessoria consulta formulada pela Secretaria de Saúde, na qual é solicitada elaboração de opinativo em torno do requerimento encaminhado pela Empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, a qual versa sobre pleito de prazo e Reajuste aos valores oriundos de Contrato nº 041/2021, conforme se verifica solicitação da empresa, em anexo.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

II.1- Do Reajuste

Inicialmente, a título informativo, é dever noticiar que o objeto do contrato em exame contempla o serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, sendo esse de natureza contínua e de grande necessidade por parte da administração nos inúmeros serviços a que presta à sociedade, mormente a Secretaria de Saúde do Município.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mún. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

A matéria posta à apreciação perpassa pelo prisma da *pacta sunt servanda* e suas mitigações, pela razoabilidade e equilíbrio econômico inerente às contratações públicas. Esse último, resultado do novo paradigma constitucional, vaticinado pela Lei Licitação, 8.666/93, endossando o equilíbrio nas relações, como garantidora da manutenção contratual (Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XX), Lei de Licitações, nos termos dos seus artigos 40, XI e 55, III).

O reajuste de preços, objeto do requerimento *sub examine*, tem por finalidade busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido pelas partes. Trata-se de evitar a perda de compra da moeda face à corrosão inflacionária e nada mais que isso.

Segundo CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, ministrando sobre o tema, assevera que “as cláusulas de reajuste de preço visam a manutenção da equação econômico-financeira, sendo este um direito do contratante particular. Dessa forma, reajuste alberga a recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa a inflação com a elevação nominal da prestação devida”.

Fazendo eco ao entendimento supra, ADILSON DALLARI preconiza que “há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração, ocorrendo, tão somente, simples manutenção do valor”.

Sem embargo, não é demais destacar, como princípio básico da matéria em estudo, que o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta de licitação, do orçamento, ou até mesmo do seu contrato. No caso em comento o efetivo exercício dos serviços efetuados já alcançara tal marco, pelo que o reajuste é cabível ao caso em tela, cuja evolução jurídica passemos a fazer uma breve incursão.

II.II- Da Lei Licitação – Suas alterações – Lei da URV – Evolução

Ainda no escopo de se imprimir legalidade ao opinativo aqui lavrado, egoísmo seria não trazer ao corpo deste estudo os demais contornos legais que envolvem a matéria reajuste. Uma verdadeira evolução legislativa primando por aplicação obrigatória e com parâmetros fixos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 46.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

O primeiro alicerce legal a prever expressamente o reajuste de preço na seara dos contratos administrativos foi o Decreto-Lei nº. 2.300, de 21 de novembro de 1986, que disciplinava as licitações e contratos administrativos. Nos termos do art. 32, do aludido Decreto-Lei, a inclusão de cláusulas de reajustamento de preços era uma faculdade da Administração Pública.

Na esteira da evolução, adveio a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, que instituiu procedimentos para licitações e contratos na Administração Pública. A Cláusula de reajuste de preços deixou de ser uma mera faculdade da Administração, passando a ser um elemento essencial para todos os editais e contratos, conforme se defere da leitura dos arts. 40, XI e 55, III, já traduzidos alhures. Vejamos:

Art. 40, XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55, III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Não bastasse tal arcabouço, em 07 de fevereiro de 1994, aqui se aplicando tal ferramenta (Decreto) jurídica em nome do Princípio da Simetria Constitucional, fora editado o Decreto nº 1.054, o qual disciplinou o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e que teve seu texto parcialmente modificado pelo Decreto nº. 1.110, de 13 de abril de 1994. O Decreto 1.054/94 repetiu as disposições gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e estabeleceu algumas importantes definições, tais como a de periodicidade, índice de custos ou preços, índice inicial, data-base, etc.

No intuito de livrar-se das peias escolásticas do fenômeno inflacionário, o Governo Federal instituiu, em 94, o Programa de Estabilização Econômica. Com efeito, em maio de 1994, fora publicada a Lei nº 8.880, a qual dispôs sobre o referido Programa e instituiu a URV – Unidade Real de Valor – (essa consistira numa espécie de indexador a ser utilizado durante o período da

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

transação entre o Governo Real e a nova moeda: o Real). Acerca da matéria específica de reajuste de preços, o art. 11, da Lei 8.880/94, asseverava:

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, é permitido estipular cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano. (Grifos nossos)

Fazendo eco a essa redação, em junho de 1995 foi editada a Lei nº. 9.069, a qual dispusera acerca do Plano Real e o Sistema Monetário Nacional. O art. 28 dessa lei tratou do reajuste contratual da seguinte forma:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índice de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

Não bastasse, em fevereiro de **2001** foi editada a **Lei nº. 10.192**, a qual tratou sobre medidas complementares ao Plano Real, informando, em mais uma oportunidade, o direito ao reajuste, este, como todos os demais retro transcritos, exigindo aplicações de índices governamentais pertinentes a cada atividade desenvolvida.

Assistimos com isso, como numa verdadeira novela jurídica, apresentada por várias cenas de roupagem legal distintas, que a Constituição de 1998 prezou, acima de tudo, neste particular, ao direito de **garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos** administrativos, donde o requisito do reajuste, por meio de índices corretos, é o instrumento garantidor de tal equilíbrio. E mais adiante veremos ser transponível a inexistência de previsão editalícia, ou contratual, a garantir tal direito constitucional.

O reajuste contratual na administração pública foi gerado no óvulo da regra constitucional do equilíbrio econômico e, a sua não concessão, ou deferimento irregular, decreta, certamente, os funerais deste. Em verdade, direito de verdadeira raiz constitucional, assegurado nos termos do art. 37, XXI, da Carta Magna. Em palavras singelas, para serem mantidas as efetivas condições das propostas, a Administração passou a ter a incumbência de manter íntegra a equação econômico-

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 46.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

financeira inicial, defendendo-se contra os ônus que o contratado venha a sofrer em decorrência, dentre outras causas, dos desgastes do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Outro diploma legal que resultou a obrigatoriedade do reajuste de preços dos contratos administrativos é a **Lei nº. 10.192/01**, ao preconizar no caput de seus artigos 2º e 3º. Vejamos:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao nosso entender, deriva também de alguns princípios constitucionais, como dito alhures. Entre eles, estão os princípios da segurança jurídica, isonomia, da tutela e da indisponibilidade do interesse público. Estes princípios reforçam a importância do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que tem como essência, além de evitar o enriquecimento ilícito, dar segurança jurídica às relações contratuais firmadas com Administração.

Nessa esteira, de acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem, como já dito, origem constitucional, vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual, que, no caso em tela, diga-se por ser por demais importante, prevista inicialmente ante ao prazo inicial, in casu, celebrado por 12 meses. Nesses termos segue ensinamento do **PROFº MARÇAL JUSTEM**

FILHO:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Esthôn Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

“O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.”

Jogando uma pá de cal sobre o tema a matéria resultara em entendimento que alicerçou a **Orientação Normativa nº 22 da AGU** e acórdão do TCU dispondo que:

“Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário

31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração”. (grifamos)

Não bastassem as estacas de legalidade acima fincadas o entendimento permissivo de deferimento de reajuste, com previsão Contratual, há muito encontrou eco nas Cortes de Contas autorizando-se, por desiderato, os reajustes, por se tratar de matéria de ordem pública, de matiz constitucional, como transcrito acima.

II.III- Do Prazo

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Volviendo ao tema, sem sombra de dúvidas, de **serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab)**, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual e até mesmo que não houvesse. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 12 (doze) meses, a viger de **08/04/2024** e findar em **08/04/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

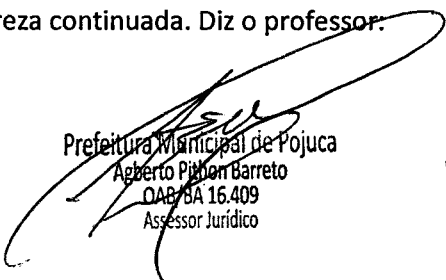
É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY:

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que: *"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício."*

Outro grande doutrinador, MARÇAL JUSTEN FILHO, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas às hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando se trata de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos, além de economia de gastos com um novo processo licitatório. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

II.IV - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses, desde que, *in casu*, se observe como dito anteriormente, o limite máximo da Carta Convite.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até atingir o valor máximo, de Lei, referente à Licitação realizada.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

II.V - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

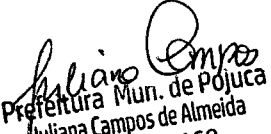
II - à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES:

*"O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)***

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 26.409
Assessor Jurídico


Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjuvante



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

III- Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93, **opinamos pelo deferimento:**

a) da prorrogação de prazo requerida, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **08/04/2024** a **08/04/2025**.

b) do reajuste de Preços formulado pela empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, devendo a Secretaria da Fazenda/contabilidade a elaboração do cálculo pertinente, devendo adotar o IGPM, referente ao período acumulado de **08/04/2023 a 08/04/2024**, a fim de que se faça recompor a **inflação do período**.

É o opinativo, *s.m.j.*

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pittón Barreto
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 041/2021**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021

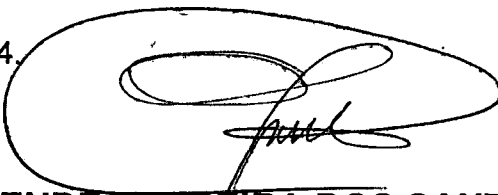
Objeto – Contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Contratada – LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 08/04/2024 a 08/04/2025

Pojuca, 08 de Abril de 2024.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Objeto -

42

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

08/04/2024

Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 041/2021**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021

Objeto - Contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças do equipamento Analisador Bioquímico CM250 (Wiener-Lab) que se encontra localizado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Contratada - LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 08/04/2024 a 08/04/2025

Pojuca, 08 de Abril de 2024.

Objeto -

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06